



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO PMSG Nº 020/2020

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E DE INTERLIGAÇÃO DE PONTOS COM ACESSO DEDICADO, SENDO FORNECIDOS TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A CONECTJET CONEXÕES RÁPIDAS LTDA. – EPP.**

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela **Secretária Municipal de Administração, Sra. ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115.163.222, expedida pelo IPR/RJ e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 098.565.837-13; e, do outro lado, a **CONECTJET CONEXÕES RÁPIDAS LTDA. – EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 78, sala 1.815 – Centro – São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.071.228/0001-99, neste ato, representada pelo **Sr. LUIZ CLÁUDIO GOMES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 3014241, expedida pelo IPR/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 452.523.357-53, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº **30.491/2018**, em virtude do Pregão Eletrônico PMSG Nº 046/2020, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2020, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO**

**1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à internet e de interligação de pontos com acesso dedicado, sendo fornecidos todos os equipamentos que se fizerem necessários aos serviços a serem prestados pelo Poder Executivo do Município de São Gonçalo, por meio de seus Órgãos.

**1.2.** O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

### 2.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.1. Obedecer às especificações constantes do Termo de Referência;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 2.1.3. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 2.1.4. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 2.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 2.1.6. Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal e por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de confirmados de imediato e por escrito;
- 2.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto do Termo de Referência;
- 2.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato.
- 2.1.10. Possuir política de segurança com vistas a garantir a integridade dos dados acessados via roteador e dos dados do **CONTRATANTE**. Será exigido que a **CONTRATADA** possua em suas instalações sistema de "Firewall" ou similar;
- 2.1.11. Assegurar ao **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários do mesmo sistema;
- 2.1.12. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 2.1.13. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.1.14. Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 2.1.15. Comunicar à Subsecretaria Municipal de Informática, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.1.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

2.1.17. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**;

2.1.18. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

2.1.19. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

2.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.21. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

2.1.22. Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, e-mail e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte do **CONTRATANTE**;

2.1.23. Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato;

2.1.24. Responder, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pelo **CONTRATANTE**;

2.1.25. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

2.1.26. Tratar como "confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas ou códigos a que tenha acesso para execução do objeto, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros. A obrigação assumida por força desta condição permanecerá válida durante o período de vigência contratual e nos doze meses subsequentes ao seu término, e o seu descumprimento implicará em sanções administrativas e judiciais contra a **CONTRATADA**, previstas no contrato e, cumulativamente, na legislação pertinente;

2.1.27. Exigir de todos os seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços, que façam parte, a qualquer título, da equipe executante do Objeto do Termo de Referência a assinatura de Termo de Ciência e Confidencialidade, onde o signatário declara-se, sob as penas da lei, ciente e solidário das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no que se refere às condições de propriedade e confidencialidade;

2.1.28. Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe do **CONTRATANTE**;

2.1.29. Comunicar formalmente e imediatamente ao **CONTRATANTE** quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico.

2.1.30. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará na prorrogação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura;

**2.1.31.** Assinar este instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação oficial do **CONTRATANTE** convocando para esse fim.

**2.1.32.** Por ocasião da assinatura deste instrumento contratual e da realização do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá estar em situação regular junto à Previdência Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Fazenda Nacional.

**2.1.33.** É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**2.1.34.** A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente todas as condições previstas no Termo de Referência e em outras obrigações previstas neste contrato, inclusive, e comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**2.1.35.** A **CONTRATADA** obriga-se a não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

## **2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**2.2.1.** Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências dos Órgãos e respectivos Setores do **CONTRATANTE**, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência e demais anexos, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

**2.2.2.** Cientificar a **CONTRATADA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;

**2.2.3.** Levar ao conhecimento da **CONTRATADA**, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na entrega do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**2.2.4.** Verificar e atestar a faturas da **CONTRATADA**;

**2.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**2.2.6.** Efetuar o pagamento devido pela entrega total do material e pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no Termo de Referência e neste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** A despesa decorrente do presente contrato, no valor total de **R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais)**, correrá à conta do Programa de Trabalho nº **2022.04.122.1001.2.150**, Código de Despesa nº **3.3.90.39.00**, Fonte de Recursos nº **00** e Código Reduzido **10**, sendo empenhado o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para o exercício de 2020, e o valor de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, para o exercício vindouro.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão creditados em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, desde que seja instruído com:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.1. Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, no qual deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agência e Conta Corrente); e  
4.1.2. Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e da de débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a dívida Ativa da União.

4.2. O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratado permanecerá irremovível durante 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta. Passados 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, o seu valor poderá, a requerimento da CONTRATADA e desde que a hipótese legal seja verificada, ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta, sendo revisto com base na fórmula  $R = \{(I-10)/10\} \times V$ , onde:

R – é o valor do reajustamento procurado;

I – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;

10 - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), relativo ao mês de apresentação da proposta;

V é o valor inicial contratual dos serviços.

5.2. O atraso na execução dos serviços, imputável à CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou à atualização monetária;

5.3. A CONTRATADA deverá, ainda, obedecer a todas as orientações e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

6.1. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538/15, art. 7º, inciso I e §2º).

6.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

7.1.1. Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

7.1.2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE.

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. Advertência escrita;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária;

8.1.4. Declaração de inidoneidade.

8.2. Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** infringir obrigações ajustadas neste **CONTRATO** e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela **FISCALIZAÇÃO**, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

8.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato.

8.3.1. A Comissão ou servidores especialmente designados serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, bem como deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, assim como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3.2. A multa à que se referem o artigo 86 e seu inciso II, e o artigo 87, ambos da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

8.3.2.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

8.3.2.2. Por inexecução total ou parcial.

8.3.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

8.3.2.4. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

8.4. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa.

8.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a **CONTRATADA**, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

8.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

8.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

8.4.4. As multas serão recolhidas em favor do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea "f", inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Chefe da Pasta da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

8.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no item 8.4.4 será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

8.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

8.4.8. Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

8.5. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Chefe da Pasta da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

8.6. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial.

8.7. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.7.1. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou **CONTRATADA** será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo para apreciação, antes de ser publicada.

#### **CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO**

9.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

9.3. Em todos os casos, a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

10.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

10.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da Fundação Municipal de Saúde, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

10.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

10.4. Serão, para fins deste CONTRATO, casos fortuitos ou motivos de força maior, aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

10.6. No caso de não ser reconhecida pelo CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O CONTRATANTE, por intermédio da SEMAD, publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato deste contrato, celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura deste instrumento, conforme determina o artigo 48 do Decreto Municipal nº 004/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O objeto deste contrato será fiscalizado por servidores do Poder Executivo do Município de São Gonçalo, devidamente indicados pela Secretaria Municipal de Administração, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme o artigo 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e nas Normas Técnicas da ABNT pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessários ao desempenho de suas atividades.

12.3. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

12.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à entrega e, particularmente, à

8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione; direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

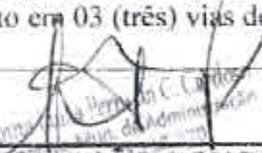
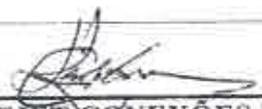
14.3. São prerrogativas do CONTRATANTE as disposições previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Integram o presente contrato o ato convocatório da licitação deflagrada pelo Pregão Eletrônico PMSG nº 046/2020 e seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando, desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

15.2. Para firmeza e validade do que ficou estipulado, as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

 <b>MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO</b>	 <b>CONECJET CONEXÕES RÁPIDAS LTDA - EPP</b>
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:  
Assinatura:

Lincoln Augusto Rom  
571.594.807-77  
[Assinatura]

Nome:  
CPF:  
Assinatura:

Elaine Maria Guimarães  
104.101.256-67  
[Assinatura]